

Bruxelas, 18 de junho de 2025
(OR. en)

9730/25

**Dossiê interinstitucional:
2025/0104 (COD)**

**CODEC 736
AGRI 243
AGRIORG 71
AGRIFIN 63
POSEIDOM 4
PE 32**

NOTA INFORMATIVA

de: Secretariado-Geral do Conselho
para: Comité de Representantes Permanentes/Conselho

Assunto: Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (UE) n.º 228/2013 no que respeita à assistência adicional e a uma maior flexibilidade para as regiões ultraperiféricas afetadas por catástrofes naturais severas, nomeadamente no contexto da destruição causada em Maiote pelo ciclone Chido
– Resultado da primeira leitura do Parlamento Europeu
(Estrasburgo, 16 a 19 de junho de 2025)

I. INTRODUÇÃO

Em 19 de maio de 2025, o Comité Especial da Agricultura confirmou que, caso o Parlamento Europeu aprovasse a proposta da Comissão em epígrafe sem alterações, o Conselho aprovaria a posição do Parlamento Europeu.

Em 22 de maio de 2025, o plenário do Parlamento Europeu aprovou o pedido da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural (AGRI) para proceder nos termos do artigo 170.º (processo de urgência).

II. VOTAÇÃO

O Parlamento Europeu adotou a sua posição em primeira leitura a 17 de junho de 2025, fazendo sua proposta da Comissão. Essa posição consta da resolução legislativa do Parlamento.

Por conseguinte, o Conselho deverá estar em condições de aprovar a posição do Parlamento Europeu na versão que consta do anexo, encerrando assim a primeira leitura para ambas as instituições.

O ato legislativo será seguidamente adotado com a redação correspondente à posição do Parlamento Europeu.

P10_TA(2025)0115

Alteração do Regulamento (UE) n.º 228/2013 no que respeita à assistência adicional e a uma maior flexibilidade para as regiões ultraperiféricas afetadas por catástrofes naturais severas, nomeadamente no contexto da destruição causada em Maiote pelo ciclone Chido

Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 17 de junho de 2025, sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) n.º 228/2013 no que respeita à assistência adicional e a uma maior flexibilidade para as regiões ultraperiféricas afetadas por catástrofes naturais severas, nomeadamente no contexto da destruição causada em Maiote pelo ciclone Chido (COM(2025)0190 – C10-0071/2025 – 2025/0104(COD))

(Processo legislativo ordinário: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento e ao Conselho (COM(2025)0190),
 - Tendo em conta o artigo 294.º, n.º 2, e o artigo 42.º, o artigo 43.º, n.º 2, e o artigo 349.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C10-0071/2025),
 - Tendo em conta o artigo 294.º, n.º 3, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
 - Após consulta ao Comité Económico e Social Europeu,
 - Tendo em conta o compromisso assumido pelo representante do Conselho, em carta de 19 de maio de 2025, de aprovar a posição do Parlamento, nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
 - Tendo em conta os artigos 60.º e 170.º do seu Regimento,
1. Aprova a posição em primeira leitura que se segue;
 2. Requer à Comissão que lhe submeta de novo a sua proposta se a substituir, se a alterar substancialmente ou se pretender alterá-la substancialmente;
 3. Encarrega a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão e aos parlamentos nacionais.

P10_TC1-COD(2025)0104

Posição do Parlamento Europeu aprovada em primeira leitura em 17 de junho de 2025 tendo em vista a adoção do Regulamento (UE) 2025/... do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) n.º 228/2013 relativamente à assistência adicional e a uma maior flexibilidade no que diz respeito às regiões ultraperiféricas afetadas por catástrofes naturais graves no contexto da devastação causada pelo ciclone Chido em Maiote

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 42.º, o artigo 43.º, n.º 2, e o artigo 349.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Após transmissão do projeto de ato legislativo aos parlamentos nacionais,

Após consulta ao Comité Económico e Social Europeu,

Deliberando de acordo com o processo legislativo ordinário¹,

¹ Posição do Parlamento Europeu de 17 de junho de 2025.

Considerando o seguinte:

- (1) Em 18 de dezembro de 2024, foi declarada uma catástrofe natural excepcional em Maiote na sequência das devastadoras consequências do ciclone Chido, que destruiu grande parte do potencial agrícola e florestal da ilha e ameaçou a disponibilidade de alimentos e a sua segurança. Este ciclone sem precedentes e outras catástrofes naturais recentes nas regiões ultraperiféricas da União, na aceção do artigo 349.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) («região ultraperiférica»), demonstram a vulnerabilidade dessas regiões aos efeitos das alterações climáticas, que incluem um risco acrescido de catástrofes naturais excepcionais e de fenómenos meteorológicos graves com consequências a longo prazo.

- (2) A fim de fazer face ao impacto das catástrofes naturais excecionais ou fenómenos meteorológicos graves nas regiões ultraperiféricas e de o atenuar, em particular no que respeita aos apoios à produção local previstos no quadro do Programa de Opções Específicas para fazer face ao Afastamento e à Insularidade («programa POSEI») a que se refere o Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho², os beneficiários afetados deverão poder continuar a receber pagamentos do programa POSEI durante todo o período de recuperação, independentemente do nível da sua atividade, sob reserva de um compromisso formal de restabelecimento da sua capacidade. Por conseguinte, as autoridades nacionais competentes deverão poder decidir, com base em elementos de prova pertinentes, sobre a aplicação do princípio da força maior ou de circunstâncias excecionais. Em circunstâncias excecionais e devidamente justificadas, os Estados-Membros deverão também poder apresentar propostas de alteração ao programa POSEI, a fim de prorrogar o período de recuperação para determinados sectores para além do período que seria justificado pela aplicação do princípio da força maior ou circunstâncias excecionais. A execução dessas alterações deverá ser sujeita a uma revisão anual e ao acompanhamento dos progressos realizados. Por conseguinte, os artigos 6.º e 19.º do Regulamento (UE) n.º 228/2013 deverão ser alterados em conformidade.

² Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2013, que estabelece medidas específicas no domínio da agricultura a favor das regiões ultraperiféricas da União e revoga o Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho (JO L 78 de 20.3.2013, p. 23, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2013/228/oj>).

- (3) Além disso, a fim de dar rapidamente resposta às vulnerabilidades do sistema alimentar de Maiote e aos outros desafios das comunidades rurais, resultantes da catástrofe natural sem precedentes causada pelo ciclone Chido, é conveniente prestar, rapidamente e a título excepcional, um apoio eficaz através do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e prever uma maior flexibilidade na aplicação das regras em vigor. O artigo 6.º-A do Regulamento (UE) 2020/2220 do Parlamento Europeu e do Conselho³ introduziu uma nova medida de apoio temporário excepcional para dar resposta ao impacto de catástrofes naturais, a financiar pelo FEADER, de acordo com o regime jurídico aplicável no período de programação 2014-2020, conforme prorrogado pelo referido regulamento. A fim de permitir que Maiote responda às consequências do ciclone Chido, tendo em conta as dificuldades causadas pela sua situação específica enquanto região ultraperiférica, é necessário determinar a forma como a medida prevista no artigo 6.º-A do Regulamento (UE) 2020/2220 deve ser aplicada a Maiote. Uma vez que as dificuldades específicas de resposta à situação excepcional em Maiote estão ligadas ao seu afastamento enquanto região ultraperiférica, a flexibilidade que torna possível o apoio adicional do FEADER deverá ser proporcionada através da criação de um regime jurídico específico para as regiões ultraperiféricas. Por conseguinte, o artigo 22.º do Regulamento (UE) n.º228/2013 deverá ser alterado em conformidade.

³ Regulamento (UE) 2020/2220 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de dezembro de 2020, que estabelece determinadas disposições transitórias para o apoio do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) em 2021 e 2022 e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1305/2013, (UE) n.º 1306/2013 e (UE) n.º 1307/2013 no respeitante aos recursos e à aplicação em 2021 e 2022, bem como o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 no respeitante aos recursos e à distribuição desse apoio em relação a 2021 e 2022 (JO L 437 de 28.12.2020, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2020/2220/oj>).

- (4) Atendendo a que o objetivo do presente regulamento, a saber, fazer face e atenuar o impacto das catástrofes naturais nos setores agroalimentar e florestal nas regiões ultraperiféricas, proporcionando flexibilidade adicional na sequência de catástrofes naturais excecionais ou fenómenos meteorológicos graves e, em especial, após o ciclone Chido em Maiote, não pode ser suficientemente alcançado pelos Estados-Membros, mas pode ser mais bem alcançado ao nível da União, a União pode tomar medidas, em conformidade com o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5.º do Tratado da União Europeia (TUE). Em conformidade com o princípio da proporcionalidade consagrado no mesmo artigo, o presente regulamento não excede o necessário para alcançar esse objetivo.
- (5) Por conseguinte, o Regulamento (UE) n.º 228/2013 deverá ser alterado em conformidade.

- (6) Tendo em conta os efeitos devastadores das recentes catástrofes naturais e a urgência de dar resposta ao seu impacto nos setores agroalimentar e florestal nas regiões ultraperiféricas e de o atenuar, bem como a urgência na aplicação da medida referida no artigo 6.º-A do Regulamento (UE) 2020/2220 até ao final do período de programação 2014-2020, prorrogado pelo mesmo regulamento, considera-se adequado invocar a exceção ao prazo de oito semanas prevista no artigo 4.º do Protocolo n.º 1 relativo ao papel dos parlamentos nacionais na União Europeia, anexo ao TUE, ao TFUE e ao Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica.
- (7) A fim de assegurar a aplicação harmoniosa das alterações ao Regulamento (UE) n.º 228/2013 e com carácter urgente, tendo em conta a necessidade premente de fazer face ao impacto das catástrofes naturais excecionais ou fenómenos meteorológicos graves nas regiões ultraperiféricas da União e de o atenuar, em particular no que respeita aos efeitos do ciclone Chido em Maiote, o presente regulamento deverá entrar em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*,

ADOTARAM O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento (UE) n.º 228/2013 é alterado do seguinte modo:

1) No artigo 6.º, é aditado o seguinte número:

«5. Em caso de catástrofe natural excecional ou de fenómeno meteorológico grave que destrua total ou parcialmente a capacidade de produção agrícola numa região ultraperiférica, os Estados-Membros podem, ao mesmo tempo que aplicam o princípio da força maior ou circunstâncias excecionais, apresentar à Comissão uma proposta de alteração do programa POSEI a fim de permitir que os beneficiários em causa continuem a receber apoio desse programa durante todo o período de recuperação, sob a forma de medidas de apoio à produção agrícola local conforme previsto no artigo 19.º. A execução dessas alterações ao programa POSEI será objeto de uma análise anual e de um acompanhamento dos progressos realizados pela Comissão e pelo Estado-Membro em causa, em estreita cooperação.»;

2) No artigo 19.º, é aditado o seguinte número:

«5. Sempre que o programa for alterado nos termos do artigo 6.º, n.º 5, os beneficiários afetados pela catástrofe natural excecional ou pelo fenómeno meteorológico grave podem continuar a beneficiar do apoio sob a forma de medidas de apoio à produção, transformação ou venda previstas no n.º 4 do presente artigo durante todo o período de recuperação, independentemente do nível da sua atividade, desde que se comprometam formalmente a restabelecer a sua capacidade de produção agrícola.»;

3) No artigo 22.º, são aditados os seguintes números:

- «3. Em derrogação do artigo 6.º-A, n.º 5, do Regulamento (UE) 2020/2220 do Parlamento Europeu e do Conselho*, Maiote pode aprovar pedidos de apoio após 30 de junho de 2025.
4. De acordo com o programa de desenvolvimento rural de Maiote, o apoio do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) previsto para a medida referida no artigo 6.º-A do Regulamento (UE) 2020/2220 não pode exceder a contribuição total do FEADER para esse programa de desenvolvimento rural para o período 2021-2022.

* Regulamento (UE) 2020/2220 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de dezembro de 2020, que estabelece determinadas disposições transitórias para o apoio do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) em 2021 e 2022 e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1305/2013, (UE) n.º 1306/2013 e (UE) n.º 1307/2013 no respeitante aos recursos e à aplicação em 2021 e 2022, bem como o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 no respeitante aos recursos e à distribuição desse apoio em relação a 2021 e 2022 (JO L 437 de 28.12.2020, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2020/2220/oj>).».

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em ..., em

Pelo Parlamento Europeu

Pelo Conselho

A Presidente

O Presidente/A Presidente
